



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo nº 06/2018/008

SECULT

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de shows alusivos às festividades comemorativas do 30º Aniversário de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Habilitação da Empresa.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

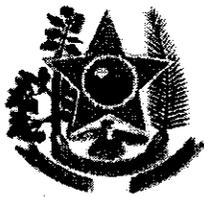
No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

1. Solicitação para a realização da INEXIGIBILIDADE foi emitida pela autoridade competente, WANDERNILSON SANTOS DA COSTA, contendo a justificativa e a descrição clara do objeto, conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93;
2. Foi apresentado Projeto Básico contendo objeto, justificativa da Contratação e da escolha dos artistas assinado por WANDERNILSON SANTOS DA COSTA Secretário Municipal de Cultura;

✓ Ressaltamos que a autoridade competente, justifica a presente inexigibilidade "[...] As contratações se fazem necessárias para a realização

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-03SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



das atividades do Aniversário de 30 anos de Parauapebas. Além de tornar visível para a comunidade, no que se refere à cultura, [...] resgatando um pouco de sua história, proporcionando atividades de integração, acesso a difusão social e cultural”.

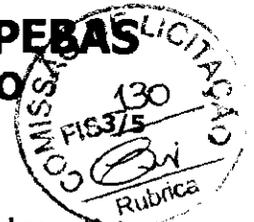
3. Consta Proposta apresentada pela empresa **LUAU PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ: **10.608.924/0001-29**, no dia 23 de março, perfazendo um valor total de R\$ 224.900,00 (duzentos e vinte quatro mil e novecentos reais);
4. Consta a Indicação de Dotação Orçamentária com as devidas Classificações:
 - Classificação Institucional: 0501
 - Classificação Funcional: 13 392 3071 2.049 - Apoio e Fomento às Manifestações e Atividades Culturais.
 - Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros serv. de Terceiros.
 - Sub - elemento: 23
 - Saldo Previsto: R\$ 224.900,00
 - Saldo Orçamentário: R\$ 225.000,00
5. Consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para os efeitos do inciso II, do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de responsabilidade Fiscal. Declara que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
6. Constam nos autos **AUTORIZAÇÃO** da autoridade competente para a CPL proceder à abertura do referido processo de inexigibilidade de licitação;
7. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, Dec. nº 070 nomeando:
 - I. Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - II. Thais Nascimento Lopes - Membro
 - III. Nathalia Lourenço R. Pontes - Membro.
 - IV. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
 - V. Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
 - VI. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
 - VII. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
8. O processo foi devidamente autuado no dia 11 de Abril de 2018, pela pregoeira em exercício **MIDIANE ALVES RUFINO LIMA**.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-03SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



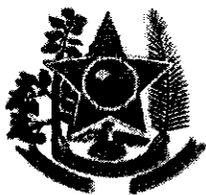
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9. Constam Contrato de Cessão de Exclusividade Artística e documentos dos artistas a serem contratada como segue:

- I. Contrato de exclusividade da empresa Luau Produções com o artista Sr. Lailson Pereira de Macedo-**DIOGO BRAGA**; Instrumentos de contrato particular entre o artista e Jean Carlos Alencar Rodrigues (com shows realizados em Itaituba no valor de R\$20.000,00, Tucuruí no valor de R\$19.000,00) e contrato instrumentos de contrato particular entre o artista e Samuel dos Anjos Nazaré (com show realizado em Imperatriz no valor de R\$ 22.000,00), Release e fotos do artista, Documentos pessoais do Sr. Lailson Pereira de Macedo-Diogo Braga, Samuel dos Anjos Nazaré e Jean Carlos Alencar Rodrigues.
- II. Contrato de cessão de exclusividade da empresa LUXUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para empresa LUAL PRODUÇÕES E EVENTOS com o artista **IVAN CARDOSO**, com direitos a produção do referido cantor de 20/02/2018 à 20/05/2018, Documento pessoal do Sr. Rivaldo Borges da Cunha empresário da Luxus Produções, e documento pessoal do artista Ivan Cardoso, Contrato de direitos e Obrigações entre Luxus Produções e o artista com cessão de um ano vencendo em agosto do corrente ano; Contrato de prestação de serviços artísticos com Sr. Jânio Jose Pereira Ramos (com show realizado em Ananindeua no valor de R\$ 42.000,00), empresa Matos e Azevedo Ltda. (com show realizado em Cametá no valor de R\$ 40.000,00, e Paragominas no valor de R\$40.000,00); Release do artista charge e recortes de jornal.
- III. Contrato de exclusividade da empresa Luau Produções com o artista Marcos Alves Cavalcante - **DJ. MIMOSO ALVES**; Instrumentos de contrato particular entre o artista e o Sr. Ricardo Ferreira Duarte (show realizado em Imperatriz no valor de R\$7.500,00, Canaã dos Carajás no valor de R\$6.800,00, Xinguara no valor de R\$7.000,00); Biografia do artista, fotos, copia dos documentos pessoais do artista Sr. Arcos Alves Cavalcante e Sr. Ricardo Ferreira Duarte;
- IV. Contrato de exclusividade da empresa Luau Produções com Sol Produção e Administração Artística Ltda., representada por **SOLANGE ALMEIDA**, que concede exclusividade a Luau Produções ate 20 maio do corrente ano; Carta de exclusividade da Sr. Solange Almeida Pereira Andriani- Solange Almeida a Sol Produções e Administração Artística Ltda.; Cópia do documento pessoal da artista; Cópia documento pessoal do Sr. Luiz Lima

INEXIGIBILIDADE N° 06/2018-03SECULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



da Silva sócio administrador da empresa Sol Produção e Administração Artística Ltda.; Notas fiscais (com show realizado em Itapemirin/ES no valor de R\$200.000,00, Alagoinhas/BA no valor de R\$200.000,00, Itaim/BA no valor de R\$200.000,00); Release da artista e fotos.

10. Foram apresentados documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa;

- ✓ Requerimento do empresário, em nome da Sra. Divina Maria Alves Maciel, Ato Constitutivo de transformação de Empresa Individual para EIRELI, Primeira Alteração contratual da empresa Mídia Shows e Eventos Eireli passando a titularidade ao Sr. Divino Alves Paulo e girando sob o nome Luau Produções e Eventos Eireli.
- ✓ Cadastro CNPJ sob o numero 10.608.924/0001-29;
- ✓ Documento pessoal do empresário Divino Alves Paulo;
- ✓ Alvará de Funcionamento Digital 2018;
- ✓ Declaração de Não Empregabilidade de Menor;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de natureza Tributária e Não Tributária;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;
- ✓ Balanço Patrimonial, DRE, Índices de Liquidez, Termo de Abertura e Encerramento, Certidão de Regularidade Profissional;

11. Consta nos autos do processo, parecer emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

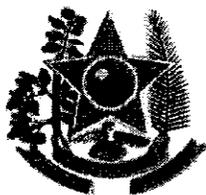
12. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;

ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI da CF/88. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame

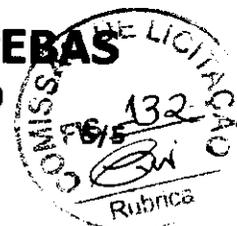
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-03SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação, nos seguintes moldes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vale dizer que a contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

A Administração Pública, ao contratar artista com intermediação de empresário exclusivo, deve exigir o contrato de exclusividade artística. É por meio dele que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

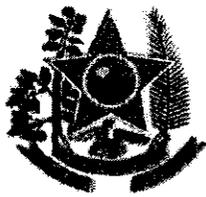
Além disso, o processo de inexigibilidade deve ser instruído não apenas com a razão da escolha do artista, mas também com a justificativa do preço (cachê), de modo a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados.

CONCLUSÃO

O inciso III Art. 25 da Lei nº 8.666/93, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para

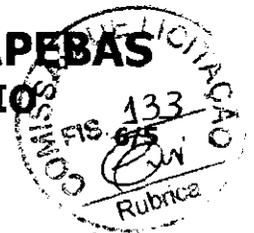
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-03SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional. O art. 70 da Constituição Federal autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

Art.70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também os aspectos de legitimidade e economicidade. A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade. Por outro lado, não há expressamente no dispositivo legal para recorrer à verificação da legitimidade da despesa, que talvez fosse o critério mais importante que se deveria analisar. Apesar da omissão, não há qualquer impedimento, pois o controle de legitimidade decorre do próprio texto constitucional que, diante da sua força normativa e da máxima eficácia, impõe uma atuação dos órgãos de controle para a sua concretização.

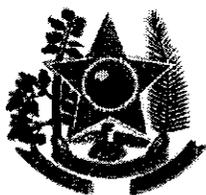
Recentemente Tribunal de Contas da União - TCU, afirmou que pregoeiro, comissão de licitação e autoridade competente, embora não tenham como responsabilidade a elaboração da pesquisa de preços, posto que esta seja realizada na fase de planejamento, na qual, como regra, eles não atuam, deve fiscalizar observar, avaliar essa pesquisa de preços, quando forem exercitar suas competências.

De acordo com o TCU:

"2. É da competência da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis."

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-03SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante disso, é possível traçar alguns parâmetros para que se verifique a conformidade da contratação dos artistas para a realização de "shows" no caso em tela, nas festividades do aniversário da cidade, com a Constituição da República e com a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- i. Contratos firmados pelos próprios contratados ou por meio de empresário exclusivo;
- ii. Consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- iii. Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv. Justificativa de preço;
- v. Publicidade da contratação; e
- vi. Comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame.

No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação. Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos, aqui foram apresentadas notas fiscais. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.

No processo em epígrafe, foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição do procedimento administrativo para compor o processo de INEXIGIBILIDADE nº 6/2018-008-SECULT totalizando no valor de R\$ 224.900,00, entretanto:

- Recomenda-se que no momento das assinaturas dos contratos, sejam confirmadas as certidões que se encontrarem vencidas, assim como sejam verificados certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal das empresas;
- Recomendamos que seja anexada e documento pessoal e procuração da empresa Sol Produções e Administração Artística em Nome da artista Solange Almeida para a Sr.^a Luiza Helena da Silveira Souza;

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-03SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Os documentos apresentados em cópias simples faz necessário que sejam conferidas com original por servidor efetivo, com assinatura legível ou carimbo confirmando nome e matrícula;
- Recomendamos que seja anexada ao processo a programação das festividades do aniversário da cidade;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

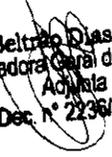
Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 16 de abril de 2018.


Ana Cristina do Carmo Torres
Agente de Controle Interno.
Dec. 2091/2017


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Adjunta
Dec. nº 2236/2017

Cristiano César de Souza
Controlador Geral do Município
Dec. nº 005/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-03SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br